



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269.6/2019

“Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a permissão para habitação e trânsito de animais domésticos em condomínios.

O Autor em sua Justificativa aduz que a proposição tem como objetivo promover o cuidado e o bem estar dos animais de estimação.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, fui designado relator.

É o relatório



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

Esta Comissão, possui dentre suas missões regimentais o **apoio e estímulo às formas associativas**, conforme Art. 81, XV, “c”, do Regimento Interno. A propriedade condominial, prevista pelo Código Civil é certamente forma associativa, pois conta com esforço racionado entre diversas pessoas.

Esta forma de divisão da propriedade traz reflexo na economia do Estado, já que o compartilhamento entre os condôminos é **forma eficiente de alocação de recursos**, dividindo o uso dos escassos bens envolvidos na habitação, como terras.

Dentre as formas ao alcance do estado para a promoção das formas associativas, está a **simplificação de obrigações** ou até mesmo a edição de leis negativas para regulamentação da atividade, isto é, a **não-interferência na atividade** essencialmente privada.

A proposição em análise obriga aos coproprietários aceitarem a entrada de animais em sua propriedade comum, ainda que não seja vontade da maioria ou até da unanimidade dos condôminos. **Violação** flagrante do Direito Constitucional à **livre disposição da propriedade**.

Em outras palavras, a proposição **não atende ao interesse**



público pois não se traduz em instrumento de promoção da propriedade associativa, mas maneira de **intromissão na gestão da coisa privada**, sem trazer benefício relevante à esta forma condominial de propriedade.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0269.6/2019** no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III C/C 81, X, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

Deputado Bruno Souza